



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. Nº 212.794

EM 23.11.94

PRAZO: 45 DIAS

RECEBIDO EM: 22.11.94

VENCE EM: 05.01.95

em 22 de novembro de 1994

Mensagem nº 64/94

Ref.: Proc. nº 18390/94

MESSAGEM Nº 62/94

DOCUMENTO Nº 3762/94

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.

Dentro do quadro atual de miserabilidade da nossa população, a condição das crianças e adolescentes enquadrados neste grupo social sofre consequências desastrosas. Na busca de minimizar esta problemática, a Prefeitura Municipal de São Vicente, através da Secretaria de Cidadania e Ação Social vem desenvolvendo várias ações na perspectiva de oferecer serviços de atendimento às crianças e aos adolescentes do Município.

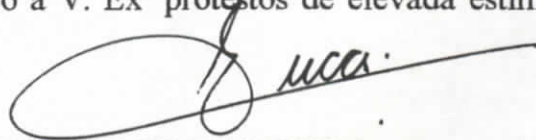
Com a chegada das férias escolares e do verão, a situação das crianças moradoras das regiões periféricas torna-se mais difícil pois, tendo poucas possibilidades de lazer nos seus bairros, tendem naturalmente a deslocar-se para o centro da cidade que, por ser mais desenvolvido, tem a probabilidade de satisfazer seu intento.

Esses bairros devem estar dimensionados para corresponder aos anseios básicos de sua comunidade, visto também nesse aspecto o lazer - direito fundamental do cidadão, garantido em nossa Carta Magna - como medida de ordenar a natural busca do bem-estar social que move o indivíduo.

Objetivando proporcionar lazer e cultura às crianças e adolescentes do Município de São Vicente no período de férias, bem como treinar os funcionários, tanto da rede pública como das Entidades Sociais que atuam nessa área, propomos à Fundação Centro Brasileiro para Infância e Adolescência a celebração de um convênio de cooperação técnico-financeira com esta Prefeitura, prevendo a execução de tais objetivos.

Diante do exposto solicito seja o incluso projeto de lei apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 64/94

PROJETO DE LEI N.º 81/94

fl. 02

DOCUMENTO N.º 3768/94

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério do Bem-Estar Social - Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.

Proc. nº 18390/94

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, inclusive termos aditivos e/ou de reti-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender à criança, nos termos da Lei nº 8069, de 13.07.90 e em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 13, da Lei nº 8029, de 12.01.90, e normas que regem a matéria, conforme minuta de convênio que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares a serem cobertos com recursos provenientes de repasse do Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o o o

ARQUIVADO EM 05/01/95

ARQUIVISTA



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
CENTRO BRASILEIRO
PARA A INFÂNCIA
E ADOLESCÊNCIA

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E

Aos dias do mês de de 199 , a FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, Instituída de acordo com o art. 13 da lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com sede à , inscrita no C.G.C. sob o nº , representada neste ato por

C.I. nº , órgão Expedidor
C.P.F. nº , conforme delegação de competência contida na PT/PRESI/nº de / / doravante denominada CBIA e

com sede à , representado(a) nes
inscrita no C.G.C. sob o nº
te ato por
residente à

C.I. nº , órgão Expedidor
C.P.F. nº , conforme
de / / , doravante denominado(a) **CONVENENTE**, ajustam celebrar o presente **CONVÊNIO** de cooperação técnica e financeira, sujeitando-se, no que couber, às normas do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto-Lei nº 8.666, de 21/06/93, assim como à Instrução Normativa nº 02/93, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional, e a legislação pertinente, pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por finalidade prestar atendimento a crianças e/ou adolescentes, nos termos da Lei nº 8.069, de 13.07.90 e em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 13, da Lei nº 8.029, de 12.04.90, e normas que regem a matéria, cujo(s) Plano(s) de Trabalho, devidamente aprovado(s), faz(em) parte integrante deste Termo, propiciando condições para que a(s) **CONVENENTE(S)**

Possa(m) cumprir o(s) seguinte(s) objetivo(s):



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
CENTRO BRASILEIRO
PARA A INFÂNCIA
E ADOLESCÊNCIA

.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 Os recursos repassados pelo CBIA integram Programa de Trabalho FONTE e serão depositados em conta específica, alusiva ao CONVÊNIO, em conformidade com os valores e número de parcelas estabelecidas no Cronograma de Desembolso, parte integrante deste instrumento.
- 2.2 Os recursos, a partir da terceira parcela, somente serão liberados pelo CBIA após o(a) CONVENIENTE apresentar o Relatório de Execução Físico-Financeiro relativo a primeira parcela e assim sucessivamente.
- 2.3 O não cumprimento do acima estabelecido, a constatação de irregularidades ou inadimplência nos relatórios de execução e/ou das prestações de contas, importará na imediata suspensão das liberações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor previsto para este CONVÊNIO é de R\$
(), sendo que o CBIA cooperará, neste ato, com a quantia de R\$ ().
- 3.2 O CBIA, com base no Decreto nº 825, de 28/05/93 emitirá os empenhos dos montantes parciais condicionados à liberação dos créditos orçamentários pelo Tesouro Nacional:

NOTA DE EMPENHO	DATA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
-----------------	------	---------------------	-------



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
CENTRO BRASILEIRO
PARA A INFÂNCIA
E ADOLESCÊNCIA

.3.

3.3 Em contrapartida o(a) CONVENIENTE cooperará com a importância de R\$ () e/ou com as seguintes obrigações:

sendo que daquele montante, R\$ (), será participação de outros.

3.4 O(A) CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas de sua participação financeira, evidenciando as despesas realizadas à conta de recursos próprios.

3.5 Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo CBIA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO

4.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo CBIA serão efetuados em Conta Específica, conforme dados abaixo e de acordo com as disposições do Art. 14 da IN 02, de 19/04/93 da STN.

BANCO

CÓDIGO

AGÊNCIA

CÓDIGO

Nº DA CONTA

PRAÇA DO PAGAMENTO

TÍTULO DA CONTA

4.2 O movimento financeiro dos recursos repassados pelo CBIA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados em conjunto, pelo titular do(a) CONVENIENTE ou por quem ele, especialmente, designar e por outro representante legal do(a) mesmo(a).

4.3 Os recursos repassados para outras entidades serão depositados e movimentados de acordo com o previsto nos itens anteriores.

4.4 fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade de diversas da estabelecida neste instrumento.

Escritório : Rua 24 DE MAIO, 250 / 7º andar - Sala 701 - Centro - CEP 01041 - São Paulo - SP



CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pelo CBIA e pelo (a) CONVENIENTE deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas e será instruída com relatório de atingimento do objetivo, acompanhada de:

1. Relatório de Execução Físico-Financeiro e da Receita e Despesa, inclusive da contrapartida, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
2. Relação de pagamentos;
3. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos repassados;
4. Conciliação do saldo bancário;
5. Cópia do extrato de conta bancária específica;
6. Cópia do contrato de construção e do termo de aceitação definitiva da obra;
7. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados;
8. Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENIENTE pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

6.1. CBIA

- 6.1.1 prestar assistência técnica ao(a) CONVENIENTE visando a execução dos objetivos propostos neste instrumento;
- 6.1.2 repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Terceira;



6.1.3 coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste CONVÊNIO, conforme mencionado na Cláusula Primeira;

6.1.4 examinar e aprovar os relatórios de execução, assim como as prestações de contas dos recursos repassados;

6.1.5 assumir, facultativamente, a execução deste CONVÊNIO, na hipótese de sua paralização ou constatado fato relevante que possa prejudicar a continuidade da cooperação acordada;

6.1.6 No caso de repasse de recursos financeiros para construção, ampliação, reforma e consertos, caberá ao CBIA, o acompanhamento da execução dos serviços, mediante vistoria local, com a periodicidade que julgar necessário podendo, se for o caso, delegar competência, de acordo com a legislação vigente.

6.2 CONVENIENTE

6.2.1 observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios fixados pelo CBIA no desenvolvimento dos programas de atendimento a crianças e/ou adolescentes, decorrentes deste CONVÊNIO;

6.2.2 responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição CONVENIENTE, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes prepostos ou secessores;

6.2.3 ressarcir ao CBIA os recursos recebidos através deste CONVÊNIO, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

6.2.4 restituir ao CBIA os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

6.2.4.1 quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;

6.2.4.2 quando não for apresentada, no prazo regular, a prestação de contas;

6.2.4.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste CONVÊNIO;

6.2.5 não alterar o plano de aplicação de recursos sem prévia e expressa autorização do CBIA;

- 6.2.6 responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o CBIA de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- 6.2.7 responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- 6.2.8 no caso de repasse de recursos para outra(s) entidades(s), manter em seus arquivos e encaminhar à unidade local do CBIA, cópia do(s) CONVÊNIO(S) no(s) qual(is), obrigatoriamente, deverá(ão) constar cláusula que indique o montante dos recursos do CBIA;
- 6.2.9 Na hipótese de repasse de recursos financeiros para construção, ampliação, reformas e consertos, a fiscalização dos serviços será de inteira responsabilidade do(a) CONVENIENTE e deverá ser realizada por técnico habilitado (arquiteto e/ou engenheiro), cuja indicação e/ou contratação será de inteira responsabilidade da mesma;
- 6.2.10 Assumir o compromisso pela boa e correta execução dos serviços, na hipótese de repasse de recursos para obras, ampliação, construção e reformas, sendo que a fiscalização dos trabalhos pelo CBIA não eximirá as responsabilidades do(a) CONVENIENTE.
- 6.2.11 não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

Compete ao CBIA e ao(a) CONVENIENTE:

- 7.1 manter intercâmbio e informações referente às ações de atendimento a crianças e/ou adolescentes e, especialmente, às atividades propostas neste CONVÊNIO;
- 7.2 divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e, expressamente, o nome do CBIA;
- 7.3 propiciar todas as facilidades para que o Ministério Público Federal, na conformidade do Convênio nº 002/01/91, por este celebrado com o CBIA, possa executar e implementar os ditames inscritos no disposto do art. 227, da Constituição Federal, assim como da Lei nº 8.069, de 13/07/90, objetivando o atendimento da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores e para os Jovens Privados de Liberdade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente CONVÊNIO terá início em / / e término em / / , podendo ser prorrogada caso seja do interesse do CBIA.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a todo tempo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações assumidas.

9.2 Constitui, ainda, motivo para rescisão deste CONVÊNIO, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

9.2.1 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho mencionado na Cláusula Primeira;

9.2.2 aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Art. 16 da IN nº 02/93.

9.2.3 falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEMAIS COMPROMISSOS

10.1 Os bens, materiais e equipamentos, adquiridos para execução do objeto deste CONVÊNIO ou em razão dele produzidos e que após o seu cumprimento sejam necessários para assegurar a manutenção e continuidade do programa, serão incorporados ao patrimônio do(a) CONVENIENTE.

10.1.1 o(a) CONVENIENTE ou entidade beneficiada deverá manter registro patrimonial atualizado dos bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO, os quais não poderão ter finalidade diversa daquela determinada no objetivo deste instrumento;

10.1.2 caso os bens materiais e equipamentos não sejam utilizados para consecução dos fins previstos na Cláusula Primeira, assim como ocorrendo extinção ou mudança do objetivo da entidade CONVENIENTE, caberá ao CBIA manter contatos formais com o órgão Público Executor, com a finalidade de obter cooperação para a retirada dos bens e indicação de outra entidade que os deva receber.



MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
CENTRO BRASILEIRO
PARA A INFÂNCIA
E ADOLESCÊNCIA

.8.

10.2 O(A) CONVENIENTE ressarcirá o CBIA, em valor devidamente atualizado, caso venha a dar destinação diversa do objeto a imóvel construído com recursos por ela repassado.

10.3 A inadimplência ou irregularidades apuradas na execução deste CONVÊNIO, desqualificará o(a) CONVENIENTE para recebimento de outros recursos oriundos da Administração Federal pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CBIA providenciará a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o previsto no Art. 12 da IN nº02/93.

Estando as partes de pleno acordo com os termos do presente CONVÊNIO, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, que assinado em 2(duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

P/CBIA

P/CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____